

FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTOS DOS SURDOS - FBADS -

ESTATUTO

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO:

- CAPÍTULO I - Da Entidade e seus Fins (arts. 1º. ao 9º.)
- CAPÍTULO II - Da Organização (arts. 10 ao 16)
- Seção Única - Do Processo Eleitoral (arts. 17 ao 24)
- CAPÍTULO III - Dos Poderes (arts. 25 ao 32)
- Seção I - Da Assembleia Geral (arts. 33 ao 41)
- Seção II - Da Presidência (arts. 42 ao 45)
- Seção III - Da Diretoria (arts. 46 ao 54)
- Seção IV - Do Conselho Fiscal (arts. 55 ao 56)
- CAPÍTULO IV - Da Justiça Desportiva (arts. 57 ao 58)
- Seção I - Da Comissão Disciplinar (arts. 59 ao 61)
- Seção II - Do Tribunal de Justiça Desportiva (arts. 62 ao 67)
- CAPÍTULO V - Da Filiação (arts. 68 ao 70)
- CAPÍTULO VI - Das Instituições Filiadas - Direitos e Deveres (arts. 71 e 72)
- CAPÍTULO VII - Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa (arts. 73 ao 77)
- CAPÍTULO VIII - Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes (arts. 78 ao 81)
- CAPÍTULO IX - Dos Títulos Honoríficos (arts. 82 ao 84)
- CAPÍTULO X - Da Dissolução (art. 85)
- CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais (arts. 86 ao 96)
- CAPÍTULO XII - Das Disposições Transitórias (Arts. 97 a 98)

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43487

[Handwritten signatures and marks along the left margin]

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A Federação Baiana de Desportos dos Surdos, designada pela sigla FBADS, é uma federação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 28 de Maio de 2011, na cidade de Salvador, Bahia, constituída por Associações e outras análogas de administração de esportes, todas com direitos iguais, que, no Estado da Bahia, administrem de fato e de direito os esportes praticados entre os surdos.

§ 1º - A FBADS é filiada a CBDS - Confederação Brasileira de Desportos de Surdos.

§ 2º - A FBADS tem prazo de duração indeterminado.

§ 3º - A FBADS não tem preferência de religião, sexo, raça ou cor, é apolítica e apartidária.

§ 4º - A FBADS é a única instituição de direção estadual dos desportos praticados entre os surdos no Estado da Bahia em todas as suas modalidades, reconhecida como dirigente exclusiva, regida pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Artigo 2º - A FBADS será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Artigo 3º - A FBADS, nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Artigo 4º - A FBADS, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração de desporto.

Artigo 5º - A FBADS tem sede provisória e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Augusto Guimarães, 172 - Ladeira da Soledade - Barbalho, Cep: 40.301-035.

Artigo 6º - A FBADS, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza por entidade ou autoridade pública.

Artigo 7º - A personalidade jurídica da FBADS é distinta das instituições filiadas que a compõem.

Artigo 8º - As obrigações contradas pela FBADS não se estendem às filiadas, assim como as obrigações contradas pelas filiadas não se estendem a FBADS, nem criam vínculos de solidariedade entre si. As rendas e os recursos financeiros da FBADS, inclusive as provenientes das obrigações que assumir, serão empregada nas realizações das suas finalidades.

Artigo 9º - A FBADS tem por fim:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Nº 43487

a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo Estado da Bahia a prática dos esportes entre surdos em todos os níveis e em todas as modalidades;

b) Representar os esportes praticados pelos surdos baianos junto aos poderes públicos em caráter geral e perante cada confederação/federação nas respectivas modalidades;

c) Representar os esportes praticados entre os surdos no Brasil e no exterior quando autorizado/designado pela CBDS e LINEDS em competições amistosas ou oficiais do ICSD, da PANAMDES e da CONSUDS, observadas as respectivas competências;

d) Divulgar, cumprir e fazer cumprir os atos emanados legalmente dos poderes públicos, das instituições nacionais, internacionais e olímpicas;

e) Promover ou permitir a realização de competições municipais, estaduais no Estado da Bahia;

f) Regularmente as disposições legais baixadas a respeito dos atletas surdos, dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, cumprindo exigências legais nacionais e normas internacionais;

g) Decidir sobre a promoção de competições regionais pelas entidades municipais e estaduais de administração e de prática de esportes entre surdos baianos, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional;

h) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

i) Praticar no exercício da direção estadual dos esportes praticados entre os surdos baianos em todos os atos necessários a realização de seus fins;

j) Desenvolver a prática do desporto de participação, de rendimento, educacional, de lazer e amadorista, em todos os níveis e em todas as modalidades em todo o Estado da Bahia, inclusive em instituições educacionais que atuam na educação de pessoas surdas;

k) Expedir às suas instituições filiadas autorização para a prática desportiva, regulamentando inscrições, transferências, remoções, reversões e cessões de atletas;

l) Zelar pela organização, disciplina, ética e eficiência das práticas desportivas das instituições filiadas, aplicando, quando necessário, dentro de sua competência, penalidade e sanções;

m) Solicitar e receber quaisquer auxílios ou subvenções de órgãos públicos federais e particulares, inclusive arrecadar contribuições das instituições filiadas;

n) Estabelecer convênios com órgãos públicos ou privados, escolas técnicas, artísticas, artesanais e outras instituições, na promoção de cursos, seminários, fóruns e atividades semelhantes às pessoas surdas e profissionais atuantes no segmento nos padrões de eficiência, inclusive de dirigentes;

o) Encarregar-se da divulgação de atos legais internacionais, estaduais e municipais relativas ao desporto, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido de aperfeiçoamento da legislação;

p) Promover e auxiliar na formação e funcionamento de novas instituições de pessoas surdas no Estado da Bahia, no desenvolvimento, treinamento e aperfeiçoamento da prática desportiva, inclusive de treinadores e de dirigentes;

q) Estimular e auxiliar junto a outras instituições, na integração da pessoa portadora de surdez através da prática desportiva;

r) Apoiar os meios de comunicação referente à divulgação de trabalhos e assuntos de interesse das instituições filiadas e dos atletas surdos baianos;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

s) Divulgar, cumprir e fazer cumprir pelas instituições filiadas, atletas e todo o corpo técnico balano em consonância com as normas nacionais e internacionais.

§ Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos códigos disciplinares, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas necessárias à organização, ao funcionamento e à disciplina desportiva, com caráter de adoção obrigatória.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10 - A FBADS é constituída pelas instituições municipais balanas de administração dos esportes praticados entre os surdos balanos por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes no âmbito dos municípios do Estado da Bahia.

§ Único - A FBADS poderá aceitar como filiadas especiais e transitorias as instituições (Associações e/ou outras denominações) ainda não legalizadas oficialmente.

Artigo 11 - As instituições filiadas a FBADS devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FBADS e com outras entidades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observando as disposições constitucionais e as constantes deste Estatuto.

Artigo 12 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FBADS poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9.615/98):

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Destituição ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, e ainda quanto ao inciso V caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FBADS e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.



§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FBADS, só poderão ser comutadas ou anisteadas pelo próprio poder que as aplicou.

Artigo 13 - A FBADS poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FBADS, da LINEDS e da CBDS, respeitando o devido processo legal.

Artigo 14 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FBADS poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de instituição filiada.

Artigo 15 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FBADS decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada a FBADS que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, das instituições a que a FBADS encontra-se filiada, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Artigo 16 - A FBADS não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento dos esportes praticados entre os surdos balanos ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

SEÇÃO ÚNICA

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 17 - As eleições serão convocadas por Edital em consonância com o estabelecido neste Estatuto, realizadas por Assembleia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas para a Presidência, Vice-Presidência e para o Conselho Fiscal da FBADS.

§ 1º - As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas por datilografia ou digitação, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem.

§ 2º - As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis, não serão apuradas, mas registradas na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

§ 3º - O local onde se procederá à votação, a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e a urna lacrada, as vistas dos presentes após a constatação de estar vazia.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Nº 43481

Artigo 18 - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições e será designada pela Diretoria da FBADS com 40 (quarenta) dias de antecedência para organização das mesmas.

§ 1º - É permitido aos presentes à Assembleia Geral presidir e secretarizá-la, coadjuvados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Sendo facultado, ainda, aos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretarizar a Assembleia Geral.

§ 3º - Os membros indicados pela Diretoria para a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos.

Artigo 19 - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - As eleições se processarão por chapas inscritas até 30 (trinta) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada à Comissão Eleitoral por requerimento do líder da chapa, com apresentação dos respectivos currículos vitae, cujos candidatos precisam estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - No caso de inscrição de apenas 01 (uma) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação.

§ 3º - Fica assegurada a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

Artigo 20 - Tornam-se inelegíveis e impedidos de nomeação nos poderes da FBADS e das instituições filiadas, mesmo para os cargos de livre nomeação aqueles:

a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes nas prestações de contas da própria entidade;

d) afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) os falidos;

g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva ou pelas instituições às quais a FBADS esteja filiada.

Artigo 21 - As instituições filiadas, antes de exercerem o direito de voto, exibirão documentos que comprovem estar em dia, cabendo à Diretoria da FBADS fornecer com antecedência elementos capazes de comprovar que as mesmas estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

Artigo 22 - A Comissão eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

a) abrir e prosseguir a sessão eleitoral;

b) apurar os votos;

c) proclamar os eleitos;

d) lavar a ata das eleições.

§ 1º - A apuração dos votos será imediata após o término das eleições, no mesmo local em que se realizará e às vistas dos presentes na Assembleia Geral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e a transmissão e posse dos cargos dar-se-á no máximo em 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 3º - Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembleia Geral, convocará uma segunda eleição no mesmo dia e mesmo local entre os dois primeiros candidatos. Se persistir o empate entre os candidatos, proclamará eleito aquele que comprovar efetivamente maiores serviços prestados à comunidade de pessoas surdas através de seu curriculum vitae.

Artigo 23 - Ficará automaticamente convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após, nos seguintes casos:

I - Ausência de inscrição de chapa.

II - Quando o somatório dos votos nulos e em brancos for maior que os votos favoráveis à chapa única.

Artigo 24 - As Instituições filiadas direta ou indiretamente a FBADS possuem o inalienável direito a voz e voto.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Artigo 25 - São poderes da FBADS:

a) Assembleia Geral;

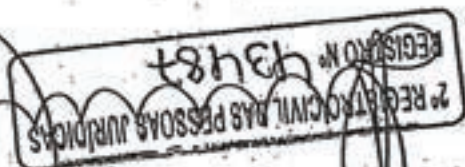
b) Presidência;

c) Diretoria;

d) Conselho Fiscal;

e) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FBADS.



§ 2º - Sendo imprescindível aos candidatos a membros dos órgãos eleivos comprovarem pertencer ao quadro social de uma instituição filiada como associados e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - O mandato para o exercício de cargos nos Poderes da FBADS é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição/recondução apenas uma vez.

Artigo 26 - Poderão ocupar cargos em qualquer órgão da FBADS somente brasileiros, maiores de 18 anos ou aqueles que se enquadraram nas condições do Código Civil Brasileiro.

Artigo 27 - Os mandatos de membros dos poderes da FBADS só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo ICSD, PANAMDES, CONSUDES, CBDS, LINEDS ou pelas entidades a ela filiadas e pela Justiça Desportiva.

§ Único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Artigo 28 - Os membros dos poderes previstos no Artigo 25 não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FBADS.

Artigo 29 - O membro de qualquer poder da FBADS poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Em prazo superior a esse, torna-se necessário consentimento da Assembleia Geral.

Artigo 30 - Ocorrendo vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FBADS o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria, ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Artigo 32 - Os membros dos Poderes da FBADS poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

a) renúncia;

b) morte;

c) invalidez permanente;

d) malversação ou dissipação do patrimônio social da FBADS;

e) comportamento contrário aos objetivos da FBADS;

f) abandono de cargo.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas, sem justificacão aprovada pelo respectivo poder em que ocupa cargo.

na civil, mas pessoas jurídicas

§ 2º - Sendo imprescindível aos candidatos a membros dos órgãos eleivos comprovarem pertencer ao quadro social de uma instituição filiada como associados e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - O mandato para o exercício de cargos nos Poderes da FBADS é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição/recondução apenas uma vez.

Artigo 26 - Poderão ocupar cargos em qualquer órgão da FBADS somente brasileiros, maiores de 18 anos ou aqueles que se enquadraram nas condições do Código Civil Brasileiro.

Artigo 27 - Os mandatos de membros dos poderes da FBADS só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo ICSD, PANAMDES, CONSUDES, CBDS, LINEDES ou pelas entidades a ela filiadas e pela Justiça Desportiva.

§ Único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Artigo 28 - Os membros dos poderes previstos no Artigo 25 não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FBADS.

Artigo 29 - O membro de qualquer poder da FBADS poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Em prazo superior a esse, torna-se necessário consentimento da Assembleia Geral.

Artigo 30 - Ocorrendo vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FBADS o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria, ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Artigo 32 - Os membros dos Poderes da FBADS poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

a) renúncia;

b) morte;

c) invalidez permanente;

d) malversação ou dilapidação do patrimônio social da FBADS;

e) comportamento contrário aos objetivos da FBADS;

f) abandono de cargo.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas, sem justificacão aprovada pelo respectivo poder em que ocupa cargo.

MANDATO CIVIL NAS PESSOAS JURÍDICAS

§ 2º - Em caso de perda de mandato de membro do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

§ 3º - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que tenham sido realizadas eleições no prazo determinado, assumirá o controle uma Junta Diretiva composta de 03 (três) membros pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, e caberá a Junta promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 33 - A Assembleia Geral, poder máximo da FBADS, é constituída pelos Presidentes de instituições filiadas ou de representante devidamente credenciado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da FBADS que indicará um dos representantes das instituições filiadas presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - A Assembleia Geral não poderá ser dirigida pelo Presidente da FBADS, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria, inclusive quando se tratar de eleições não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada e presidida por representante legal da instituição filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - Cada filiada tem direito a um voto.

§ 4º - Os integrantes das Assembleias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de receitas e despesas.

Artigo 34 - Somente podem participar de Assembleias Gerais as instituições filiadas que:

I - Estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, perdendo o direito a voto se deixarem de sediar e/ou tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FBADS nos últimos 12 (doze) meses, e se estiverem com débitos para com a FBADS.

II - Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

III - Sejam representadas pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de sua Diretoria legalmente constituída, desde que credenciado pelo Presidente.

Artigo 35 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e fixado na sede, em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às filiadas por e-mail ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ Único - O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembleia Geral.

Artigo 36 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FBADS, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ Único - Caso o Presidente não efetive a convocação da Assembleia Geral, as instituições filiadas que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la na forma deste artigo.

Artigo 37 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, em segunda convocação uma hora depois, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Artigo 38 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Artigo 39 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação. Salvo por decisão unânime dos membros presentes, com exceção dos casos de alteração estatutária.

Artigo 40 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se até o mês de maio de cada ano para: I - conhecer o relatório da Diretoria referente às atividades técnicas e administrativas do ano anterior;

II - examinar e aprovar ou não, as contas do último exercício, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

III - eleger de 4(quatro) em 4(quatro) anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FBADS e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

IV - tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria, aprovando-o ou não, e alterando-o se necessário;

V - apreciar o projeto de calendário anual das atividades desportivas da FBADS, apresentado pela Diretoria;

VI - autorizar o Presidente da FBADS a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VII - conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e honorários e outras distinções;

VIII - filiar ou desfiliar instituição congregadora de surdos após processo regular;

IX - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Artigo 41 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

II - destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FBADS em convocação com a maioria absoluta das instituições filiadas presentes ou em segunda convocação com qualquer número;

III - decidir a respeito da desfiliação da FBADS de organismo ou instituição nacional ou internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das instituições filiadas;

IV - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta das instituições filiadas ou em segunda convocação com qualquer número;

V - solução de assunto de grande interesse da FBADS.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 42 - A Presidência da FBADS, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente que serão eleitos pela Assembleia Geral, através de chapa com indicação dos candidatos a esses cargos, em votação secreta e da qual participam as instituições filiadas em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - A Presidência é o Poder que exerce as funções administrativas e as executivas da FBADS, assessorada pela Diretoria;

§ 2º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados exclusivamente por pessoas surdas.

Artigo 43 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia Geral que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos seus substitutos.

§ 1º - Encerrado oficialmente o mandato, a prestação de contas do seu mandato far-se-á obrigatoriamente com o parecer do Conselho Fiscal para ser apresentado à Assembleia Geral.

§ 2º - A transmissão de poderes será feita em até 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 22.

Artigo 44 - Compete ao Presidente:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RECEBIMOS Nº 34987

a) atuar tomando decisões julgadas oportunas à ordem e aos interesses da FBADS, inclusive nos casos omissos neste estatuto interpretar "ad-referendum" da Assembleia Geral;

b) zelar pela harmonia entre as instituições filiadas, em benefício do progresso e da unidade política dos esportes praticados entre os surdos baianos;

c) indicar, nomear e destituir os membros da Diretoria da FBADS;

d) dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FBADS;

e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito de voto, inclusive de qualidade;

f) assinar em conjunto ao Diretor Financeiro os cheques e quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedidas as disposições estatutárias e regulamentares;

g) criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da FBADS;

h) celebrar acordos, contratos, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que constituam compromissos ou que desonrem de obrigações, após autorização da Diretoria;

i) convocar e presidir as Assembleias Gerais da FBADS com direito de voto de qualidade;

j) convocar o Conselho Fiscal;

k) admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados de acordo com a legislação em vigor;

l) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem dos desportos e os interesses da FBADS;

m) constituir procuradores com poderes das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia";

n) expedir avisos às instituições filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outros poderes da FBADS ou não;

o) abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada a legislação em vigor;

p) prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Assembleia Geral de praxe e quando solicitado;

q) cumprir e fazer cumprir as normas originárias da legislação em vigor, as estabelecidas por organismos públicos e das instituições a que estiver filiada a FBADS.

Artigo 45 - Compete ao Vice-Presidente:

- a - Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos legais de qualquer natureza;
- b - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c - Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente;
- d - participar de eventos de caráter desportivo, representando o Presidente, quando designado.

§ Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FBADS, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43487

Artigo 46 - A Diretoria exerce as funções administrativas e executivas da FBADS e que ocuparão os respectivos cargos, composta por mais 3 (três) Diretores e Assessoria indicados pelo Presidente;

I - Diretor Administrativo;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor Técnico;

IV - Assessoria.

§ Único - Os titulares dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Assessoria, são indicados, nomeados e empossados pelo Presidente da FBADS que dará conhecimento das escolhas à Assembleia Geral.

Artigo 47 - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FBADS os membros da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida no artigo 46. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último quadrimestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Artigo 48 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Artigo 49 - A Diretoria, compete:

- a) reunir-se, ordinária e regularmente em datas agendadas pelo Presidente da FBADS e extraordinariamente quando convocada pelo mesmo;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- c) organizar e aprovar o calendário desportivo de cada temporada e o projeto do orçamento anual submetendo-o à Assembleia Geral;
- d) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos;
- e) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- f) submeter à Assembleia Geral proposta para compra e venda de imóveis, de títulos de renda, constituição de ônus reais e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- g) submeter nos prazos estatutários, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Geral e as demais Demonstrações Financeiras;
- h) dar conhecimento, detalhado ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas pelas Associações e/ou outras denominações filiadas à FBADS, inclusive de pessoas físicas vinculadas à FBADS e/ou a instituições filiadas, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- i) propor à Assembleia Geral a desfiliação de instituição filiada à FBADS, inclusive de pessoas físicas com atos desabonadores, após processo regular.

j) criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões e/ou departamentos julgados necessários;

k) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FBADS;

l) regulamentar a Nota Oficial;

m) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiais, observando-se as dotações orçamentárias;

n) assistir ao Presidente da FBADS na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da FBADS, LINEBS, CBDS, ICSD, PANAMDES e CONSUDES, inclusive sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;

o) promover as relações públicas;

p) propor à Assembleia Geral a aprovação de créditos extra-orçamentários;

q) examinar o estatuto das instituições filiadas e as respectivas reformas, inclusive das instituições que solicitarem filiação;

r) constituir delegação para representação da FBADS, dentro e fora do Brasil em consonância com o Diretor Técnico;

s) promover cursos de caráter cultural e de treinamento, inclusive de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, conferências e palestras;

§ Único - Compete, ainda, à Diretoria criar os suportes necessários ao fiel desempenho das suas finalidades, sejam departamentos ou cargos, remunerados ou não, cujas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 50 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FBADS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da legislação em vigor.

Artigo 51 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

b) redigir ou mandar redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente internamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;

d) substituir o Diretor Financeiro, nos seus impedimentos;

e) apresentar ao Presidente até o final do mês de janeiro anualmente, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

f) organizar e manter atualizado;

l) o controle de instituições filiadas;

ll) o prontuário dos funcionários da FBADS;

g) organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e o arquivo geral;

h) propagar a FBADS, promovendo as relações públicas;

i) desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Artigo 52 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FBADS, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

b) organizar, cadastrar, zelar e fiscalizar pela conservação do patrimônio social, sejam bens móveis, imóveis e semovíveis da FBADS;

c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da FBADS;

d) apresentar ao Presidente até o final do mês de janeiro anualmente, o relatório das atividades de sua área, o Balanço Geral e as demais Demonstrações Financeiras do exercício financeiro findo;

e) fiscalizar as contas e efetivar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente; assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FBADS e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência, em consonância com este estatuto;

g) emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das instituições filiadas, mantendo atualizado o registro de posição financeira das mesmas e promover meios de regularizar;

h) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FBADS, mandando escutar, apresentando periodicamente a posição à Diretoria;

i) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela FBADS ou nos que esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;

j) apresentar até o dia 15 de dezembro anualmente, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o próximo exercício;

k) executar atividades que lhes forem delegadas;

l) desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Artigo 53 - Compete ao Diretor Técnico:

a) supervisionar o departamento técnico e suas atividades, decidindo sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;

b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FBADS, inclusive as atividades de arbitragem e de serviços médicos;

c) fiscalizar o cumprimento, por parte das instituições filiadas, das Regras Oficiais e os Regulamentos de ordem técnica;

d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

e) apresentar ao Presidente, até o final do mês de janeiro anualmente, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

f) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios, jogos promovidos ou patrocinados pela FBADS;

g) propor a Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FBADS;

h) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes, pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FBADS;

i) elaborar até 15 de dezembro o calendário anual das atividades desportivas da FBADS, a ser submetido à apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral;

j) opinar sobre a conveniência da realização de jogos regionais, nacionais e internacionais da FBADS ou das instituições filiadas;

k) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FBADS, dos jogos interestaduais e internacionais, realizados por equipes baianas no país e no estrangeiro;

l) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de campeonatos, jogos ou torneios intermunicipais, interestaduais, inter-regionais ou internacionais, e, dos relatórios na parte técnica apresentado pelas instituições filiadas;

m) manter em dia o registro de atletas da FBADS;

n) divulgar as regras que regem as diversas modalidades desportivas;

o) escutar a transferência de jogos marcados cuja realização não seja possível por causa do mau tempo ou outro imprevisto relevante por deliberação dos árbitros;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- p) difundir a prática do esporte entre as pessoas surdas e ouvintes;
- q) ter sob a sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição, os bens desportivos;
- r) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- s) tomar as providências necessárias ao preparo das representações oficiais da FBADS no Brasil e no exterior, inclusive indicando baseado no ranking instituições filiadas, atletas e auxiliares;
- t) emitir parecer sobre as praças de esportes e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios, jogos promovidos ou patrocinados pela FBADS;
- u) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, treinadores, auxiliares e técnicos de esportes praticados entre os surdos.

Artigo 54 – Compete a Assessoria:

- a) auxiliar o Presidente nas decisões a serem tomadas;
- b) opinar sobre qualquer matéria que lhe sejam submetidas pela Presidência e pela Diretoria;
- c) emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas, inclusive por instituições filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que pertinentes às atividades da FBADS;
- d) cumprir as determinações da Presidência e da Diretoria.

§ 1º – A FBADS dispõe de Assessoria Jurídica, competirá à mesma:

- a) defender os interesses da FBADS e de suas filiadas, em juízo ou fora dele, com outorga de mandato pelo seu Presidente ou substituto legal. Inclusive representando-as junto às repartições judiciárias públicas;
- b) dar parecer, elaborar, analisar e dar o visto em minutas de contratos, convênios e matérias de interesse da FBADS e de suas filiadas, outrossim, em assuntos que digam respeito, a pessoa portadora de surdez;
- c) dirigir os serviços de Advocacia da FBADS e manter intercâmbio jurídico.

§ 2º – O cargo de Assessor Jurídico é privativo de profissional habilitado legalmente e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 3º – O Assessor participará das reuniões da Diretoria, podendo opinar, porém sem direito a voto.

§ 4º – A Diretoria contará com um ou mais assessores, de acordo com as necessidades da FBADS, de livre nomeação do Presidente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43487

Artigo 55 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FBADS, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação em vigor.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegera seu Presidente dentre os seus membros efetivos e dispoendo sobre sua organizacao e funcionamento.

§ 3º - O Conselho Fiscal reune-se com a presenca obrigatoria de 3(três) membros.

§ 4º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funçoes em caso de renuncia, ausencia ou impedimento dos membros efetivos.

§ 5º - As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

§ 6º - As inscricoes para as eleicoes a membros do Conselho Fiscal, poderão ser por chapa ou não, constando os nomes dos candidatos, com um mínimo de 6(seis) nomes. Sendo considerados eleitos efetivos os 3(três) mais votados e suplentes os 3(três) que tiveram votacao inferior aos membros efetivos.

§ 7º - Serão aceitas inscricoes para eleicao do Conselho Fiscal independente de chapas, com um mínimo de 06 (seis) candidatos. Serão considerados eleitos membros efetivos os três mais votados, e membros suplentes os que tiverem votacoes menores que os membros efetivos.

Artigo 56 - E da competencia privativa do Conselho Fiscal:

I - reunir-se ordinariamente a cada semestre até os meses de fevereiro e agosto de cada ano para exame dos livros, documentos, Balanço Geral e as demais Demonstrações Financeiras da FBADS;
II - emitir parecer por escrito, para exame da Assembleia Geral sobre o Balanço Anual da Diretoria após verificar e conferir a contabilidade, valores, livros, registros, contas e demais documentos, inclusive em caso de renuncia, termino de mandato ou impedimento da Diretoria;

III - responder as consultas feitas pela Diretoria e dar parecer se for o caso;

IV - emitir parecer sobre o Orçamento Anual;

V - reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da FBADS, pela Diretoria, pela Assembleia Geral, por solicitacao de seus membros ou de suas instituicoes filiadas;

VI - apresentar à Assembleia Geral denuncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violacao da legislacao em vigor ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, exercendo plenamente a sua funcao fiscalizadora;

VII - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPITULO IV

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
43487

DA JUSTICA DESPORTIVA

Artigo 57 - A organizacao, o funcionamento e as atribuicoes da Justica Desportiva limitada ao processo e julgamento das infraçoes disciplinares e as competicoes esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alteracoes posteriores.

Artigo 58 - E vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administracao e das entidades de praticas dos esportes praticados entre os surdos o exercicio de cargo ou

função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 59 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por 5(cinco) membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Artigo 60 - A Comissão Disciplinar elegera seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Artigo 61 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 62 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ Único - Os casos relativos à infração por dopagem serão processados e julgados em primeira instância pela Comissão Disciplinar, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva para esse fim e pela aplicação dos dispositivos legais.

Artigo 63 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9(nove) membros na forma do art.55 da lei 9.615/98 com mandato de 4(quatro) anos permitido uma recondução.

Artigo 64 - O TJD elegera o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Artigo 65 - Junto ao TJD atuarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
12487

Artigo 66 - Havendo vacância de cargo de membro do TJD, o seu Presidente deverá
oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova
indicação.

Artigo 67 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença nos termos do inciso XIII do
Art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO

Artigo 68 - São consideradas instituições filiadas as que estejam em pleno gozo de seus
direitos Estatutários, ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecendo os
preceitos legais e as normas deste estatuto.

§ Único - As instituições filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes dos
esportes praticados entre os surdos baianos nos municípios de sua jurisdição.

Artigo 69 - São condições essenciais para que uma instituição obtenha filiação:

a) ter personalidade jurídica;

b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas legais
brasileiras e emanadas da CBDS, inclusive das instituições a que a CBDS estiver filiada;

c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do
requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida,
exclusivamente, pelo Presidente;

d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com
indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FBADS o exija, antes de
aprova-lo;

e) enviar para a FBADS relação completa de seus associados;

f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de
associados brasileiros;

g) dirigir de fato e de direito no território de sua jurisdição, com exclusividade, os esportes
praticados entre os surdos baianos, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e
material;

h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a
custas, no caso de não ser concedida a filiação;

i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática dos esportes praticados
entre os surdos baianos, existentes no território de sua jurisdição.

j) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FBADS e da CBDS;

k) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FBADS;

l) assegurar que todos os seus atletas se submetam aos controles de dopagem, em competições ou fora delas, conduzidas pelo ICSD, PANAMDES, CONSUDDES, CBDS, LINEDES, FBADS e por outras entidades que tenham sido por elas incumbidas da responsabilidade de condução desses controles.

§ Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FBADS, respeitado o devido processo legal.

Artigo 70 - A FBADS poderá desfiliar a instituição filiada que infraja ou tolere que sejam infringidos os estatutos do ICSD, PANAMDES, CONSUDDES, CBDS, LINEDES e da FBADS e demais normas vigentes aprovadas pelas citadas instituições, respeitados a Legislação Desportiva em vigor e o devido processo legal.

§ Único - A instituição filiada poderá desligar-se da FBADS por ato voluntário, manifestado através de requerimento dirigido à Diretoria da FBADS, expondo suas razões e com apoio da maioria de seus associados manifestado em Assembleia Geral (anexar cópia da Ata ao requerimento).

CAPÍTULO VI

DAS INSTITUIÇÕES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 71 - São direitos de toda instituição filiada:

a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, as normas emanadas das instituições as quais a FBADS esteja filiada, e Legislação Desportiva em vigor;

b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;

c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais ou nacionais promovidos ou patrocinados pela FBADS, LINEDES e CBDS, respeitando os respectivos regulamentos;

d) Disputar partidas municipais, estaduais, regionais, interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FBADS, atendida as exigências legais;

e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FBADS, respeitando os respectivos regulamentos;

f) Tomar iniciativa que não colidam com as leis superiores, no sentido de desenvolver os desportos praticados entre os surdos, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Artigo 72 - São deveres de toda instituição filiada:

REGISTRO Nº 43487
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

a) Reconhecer a FBADS como única dirigente dos esportes em todas as modalidades praticadas entre os surdos no território baiano, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, inclusive das instituições a que a FBADS esteja filiada;

b) Submeter seu Estatuto ao exame da FBADS, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;

c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FBADS, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxas estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

d) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas instituições que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter a FBADS o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;

e) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

f) Pedir licença a FBADS para promover jogos internacionais, interestaduais, regionais, estaduais e municipais;

g) Pedir licença a FBADS para se ausentar do país com o fim de participar de jogos internacionais;

h) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, a FBADS, ou não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente;

I - Não disputar jogos nessas condições;

II - Não admitir que o façam os seus associados;

III - Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos municipais, estaduais, regionais, interestaduais e internacionais.

i) Fiscalizar a realização de partidas internacionais, interestaduais, regionais, estaduais e municipais no território de sua jurisdição, dando ciência a FBADS no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

j) Promover, obrigatoriamente, campeonatos nas modalidades desportivas praticadas entre os surdos baianos na área de sua jurisdição, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FBADS;

k) Enviar anualmente a FBADS, até 31 de janeiro, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

1) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infração das Leis da FBADS ou por atos que a desabone;

m) Remeter mensalmente a FBADS os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

n) Preencher, fazer preencher pelos seus associados e enviar a FBADS, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

o) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras instituições nacionais ou estrangeiras;

p) Atender nas condições especificadas na legislação, regulamentos e correlatos, as condições de instalações para a prática dos esportes praticados entre os surdos, inclusive quanto ao pagamento de taxas estipuladas;

q) Atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FBADS, sendo que esta poderá aceitar, nos termos da legislação em vigor, a filiação direta de atletas;

r) Atender a todas as condições de material destinado às competições oficiais da FBADS;

s) Justificar perante FBADS, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

t) Enviar a FBADS, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das sumárias oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiações;

u) Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos, remetendo cópias para a FBADS;

v) Reconhecer na CBDS autoridade única para editar regras oficiais dos esportes praticados entre os surdos no território brasileiro, a CBDS autoriza as instituições filiadas, também a publicarem as regras oficiais dos esportes praticados entre os surdos, desde que a transcrevam na íntegra o texto divulgada pela Confederação respectiva de cada modalidade, e;

1 - Em consonância com cada modalidade desportiva a CBDS adotará as regras estabelecidas pelas respectivas Confederações;

II - Inclusive a CBDS indica e adota a arbitragem oficial de cada modalidade desportiva através das Confederações respectivas.

x) Remeter cópias das atas de eleição dos poderes e de aprovação das contas;

y) Permitir o ingresso, em suas praças de esportes, dos representantes das instituições filiadas à FBADS e a CBDS.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43487

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

§ 1º - O orçamento econômico e financeiro é uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos são escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis, com os documentos mantidos em arquivo por cinco anos.

§ 3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças;

§ 4º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recebimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O Balanço Geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Artigo 74 - O Patrimônio da FBADS compreende:

(a) seus bens móveis, imóveis e semovíveis;

(c) O fundo de reserva fixado provisoriamente;

Verificado no balanço;

(d) o saldo positivo acumulado no Balanço Geral.

Artigo 75 - As fontes de recursos para a manutenção da FBADS compreendem:

a) mensalidades pagas pelas filiais;

c) taxas de franquía e de website;

c) taxas de franquia e de website;

internacionais;

(d) Taxas de licença de competição de interesses internacionais, regionais, nacionais e internacionais:

(e) rendas de campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FBADS; (f) taxas e multas disciplinares;

(1) taxas e multas disciplinares;

indireta ou em decorrência de lei;

(ii) premiações, patrocínios e cursos;

licenciamentos, locais de equipamentos, bens móveis;

(x) receitas financeiras;

ressarcimento de des

(1) recintos de convenios;

Ingresso de recursos.

Artigo 76 - As despesas da FBADS compreendem:

REGISTRO Nº 13487
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- a) pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínios, alugueis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) despesas com a conservação dos seus bens e dos bens ou material por ela alugados ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio de organização de campeonatos, torneios e outras competições;
- f) custeio da participação de delegações a campeonatos internacionais;
- g) assinatura de jornais e revistas especializadas, compra de fotografias para os arquivos da FBADS e de pagamento de publicações de interesse da FBADS;
- h) gastos de publicidade da FBADS;
- i) despesas de representação;
- j) custeio de organização de cursos, seminários e outras atividades semelhantes;
- k) custeio de outras despesas operacionais e eventuais relacionadas às atividades da FBADS.

Artigo 77 - A FBADS não remunerará nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto às instituições filiadas nem aos membros de seus poderes.

CAPÍTULO VIII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.

Artigo 78 - O logotipo oficial da FBADS compõe-se das cores da bandeira do estado da Bahia, na parte superior a sigla FBADS em letras brancas e logo abaixo o nome da Federação por extenso em letras brancas em fundo azul, seguida da data de fundação em fundo branco, mais abaixo o mapa do estado da Bahia de cor vermelha com a mão branca em letra F em sinal no centro com fundo azul, contornando todo o logotipo com moldura vermelha externa e branca interna.

Artigo 79 - A bandeira da FBADS terá forma retangular, dividida horizontalmente nas cores vermelha na parte superior, branca no meio e azul na parte inferior, com o logotipo descrito no art. 78 no meio da bandeira.

Artigo 80 - A equipe oficial da FBADS terá uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições internacionais, tendo preferencialmente as cores da bandeira do estado da Bahia, composta de azul, branco e vermelho, com o escudo igual ao logotipo conforme art. 78 aplicado nos uniformes.

§ Único - Respeitadas as descrições básicas, as camisas, os calções e os meias poderão ser usados formando outras combinações possíveis.

Artigo 81 - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FBADS.

§ Único - A FBADS tem seus símbolos, insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes, com características próprias e de seu uso exclusivo, preferencialmente com as cores da bandeira do estado da Bahia aprovados em Assembleia Geral.

REPUBLICA CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO IX
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 82 - Em reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados nas modalidades desportivas praticadas entre os surdos baianos e brasileiros, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, filiadas ou não, a FBADS poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concede-se àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao esporte baiano e brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, possuidor do título de Emérito, tenha prestado nas modalidades desportivas praticadas entre os surdos baianos e brasileiros, serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão desse engrandecimento;
- c) Grande Benemérito, àqueles que, já sendo Benemérito, continuarem prestando relevantes e assinalados serviços às modalidades desportivas praticadas entre os surdos baianos e brasileiros;
- d) Presidente de Honra - àquele que, sendo ex-presidente da FBADS, tenha prestado relevantes serviços à causa dos desportos praticados entre os surdos baianos e brasileiros.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços às modalidades desportivas praticadas entre os surdos no estado da Bahia e que se salientarem na sua atuação em defesa das mesmas, a FBADS concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - Fica criada na FBADS a "Ordem dos Esportes Praticados entre os Surdos", cuja regulamentação especial será aprovada pela Diretoria.

§ 3º - São mantidos os títulos concedidos pela FBADS até a data de aprovação deste Estatuto.

Artigo 83 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

§ Único - A concessão de Títulos não assegura obrigações nem direitos aos homenageados além daqueles previstos neste Estatuto.

Artigo 84 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das instituições filiadas, em competições de modalidades desportivas praticadas entre os surdos no Estado da Bahia.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43487

Artigo 85 - A dissolução da FBADS somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, com votos válidos que representem no

mínimo 3% (três quartos) de suas filiações, deliberando o destino de todos os bens e pertences de sua propriedade.

§ Único - Aprovada a extinção, os bens e os valores, assim como o saldo em moeda corrente depois de atendidos todos os compromissos da FBADS, o remanescente do seu patrimônio serão doados a instituições sediadas no Estado da Bahia de fins idênticos ou semelhantes que amparem as pessoas surdas, preferencialmente "pro-rata" em benefício das instituições filiações por serem de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 86 - As resoluções da FBADS serão dadas a conhecimento de suas filiações através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Artigo 87 - As modalidades desportivas praticadas entre os surdos, individualmente ou por equipes, abrangem diversas formas de esportes praticados em todas as partes do mundo em todas as categorias de competições, masculino e feminino, podendo ser praticados ao ar livre ou em ambientes fechados, compatíveis com cada modalidade.

Artigo 88 - A FBADS e instituições filiações, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, é facultativo o patrocínio de empresas públicas e/ou privadas, na forma legal, associada ou isoladamente.

Artigo 89 - A FBADS, a qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de auto-sustentação, utilizando inclusive nessas operações pessoas surdas.

Artigo 90 - A FBADS é a única Entidade dirigente no Estado da Bahia das modalidades desportivas praticadas entre os surdos no estado da Bahia, reconhecidas pela CBDS e LINEDS em todas as suas modalidades, individuais e/ou coletivos.

Artigo 91 - A administração desportiva e financeira da FBADS e suas demais atividades ficam subordinadas ao disposto no regimento geral, sendo da competência da Assembleia Geral a sua elaboração e aprovação.

Artigo 92 - As regras deste Estatuto vigoram para todos os poderes da FBADS e para as instituições filiações, e nenhum membro destes poderes poderá escusar-se, sob alegações de qualquer natureza, de ignorar estas normas, inclusive acatar as deliberações destes poderes.

§ Único - Os membros dos poderes da FBADS, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações inter-pessoais e entre outras congêneres, independente de hierarquia, visando equidade e respeito aos direitos das pessoas surdas.

Artigo 93 - Os membros de todos os poderes da FBADS, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste Estatuto e da legislação em vigor, responderão

Artigo 94 - Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa, pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o cargo, submetido ainda de ação cabível.

Artigo 95 - O cumprimento deste Estatuto, dos acordos e decisões do ICSD, PANAMDES, CONSUDES, CBDS e LINEDS são obrigatórios para a FBADS, para as praticadas entre os surdos no estado da Bahia, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Artigo 96 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e, no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei 9.615 de 24/03/98 e no Decreto 2.574 de 29/04/1998 com suas alterações posteriores e outras disposições contidas na legislação federal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 97 - Na data da aprovação deste Estatuto são as seguintes as instituições filiadas à FBADS: Centro de Surdos da Bahia - CESBA, Associação de Surdos de Teixeira de Freitas - ASTEF e Associação de Surdos de Feira de Santana - ASFS.

Artigo 98 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral realizada em 28 de maio de 2011, entrará em vigor a partir do registro no Cartório Competente de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhada cópia para a CBDS e LINEDS juntamente com a cópia da ata que o aprovou, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 28 de maio de 2011.

Presidente da Assembleia Geral

Presidente

Vice-Presidente

Diretor Administrativo

Diretora Financeira

Secretaria da Assembleia Geral

Diretor Técnico

Assessor

Assessor

Advogado